

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, representada por sua Presidente e CM HOSPITALAR S.A., CNPJ N.º 12.420.164/0009-04, com sede na Rodovia DF-290, KM 7, S/N, Lote 01/04, Galpão 2, Armazém 5/6/7, neste ato, através de seu procurador, Sr. JOSÉ ALISSON RABELO DA COSTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a empresa C M HOSPITALAR S.A. confessa e assume sua responsabilidade pelo atraso na entrega do medicamento Ácido Ursodexólico 300 MG, solicitado pela Nota de Empenho 2018NE00656, decorrente do Contrato Administrativo n.º 033/2018/FSCMP, comprometendo-se a não atrasar novas entregas decorrente de solicitações de fornecimento do presente contrato sob pena de pagamento da multa prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: A FSCMP aceita modificar a sanção de impedimento de licitação e contratar cumulado com multa de R\$ 2.188,38 (dois mil cento e oitenta e oito reais, trinta e oito centavos), aplicado a empresa C M HOSPITALAR S.A., com base da Lei Federal n.º 10.520/2002 e na Lei Estadual n.º 6.474/2002, nos autos do Processo Administrativo n.º 2018/205538, para Advertência cumulado multa de R\$ 2.188,38 (dois mil cento e oitenta e oito reais, trinta e oito centavos), em troca do compromisso assumido pela contratada de não atrasar novamente novas entregas decorrentes do Contrato Administrativo n.º 033/2018/FSCMP, e do pagamento da multa estabelecida nesta cláusula, cujo comprovante de pagamento foi apresentado nesta data.

CLAUSULA TERCEIRA: No caso de descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta a empresa C M HOSPITALAR S.A. pagará à FSCMP multa de R\$ 33.187,50 (trinta e três mil cento e oitenta e sete reais, cinquenta centavos), que admite como líquida, certa e exigível, independente de qualquer nova notificação.

Belém/Pa, 04 de OUTUBRO de 2018.  
FSCMP C M HOSPITALAR S.A.

**Protocolo: 373246**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
HOSPITAL DE CLÍNICAS  
GASPAR VIANNA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 373, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto de 27 de janeiro de 2012, publicada no DOE nº 32.087 de 30.01.2012.

**RESOLVE:**

DESIGNAR, os colaboradores, abaixo relacionados, para comporem o COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, referente ao triênio 2018/2020.

NOME DOS MEMBROS	FUNÇÃO
ALDAIR DA SILVA GUTERRES	COORDENADORA
JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES REIS	VICE-COORDENADOR
CILANNA NASCIMENTO MORAES	SECRETÁRIA
DELON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	TITULAR
DILMA DO SOCORRO MORAES DE SOUZA	TITULAR
MILENE DE ANDRADE GOUVEA TYLL	TITULAR
MONICA FLORICE ALBUQUERQUE ALENCAR	TITULAR
ROSILEIDE DE SOUZA TORRES	TITULAR
TERESA CHRISTINA DA CRUZ BEZERRA SENA	TITULAR
LUÍZ AUGUSTO COSTA DUARTE	REPRESENTANTE DO USUÁRIO
CRISTINA MARIA MAUES DA COSTA	SUPLENTE
LÍGIA GIZELY DOS SANTOS CHAVES MELO	SUPLENTE
LÍLIAN PEREIRA DA SILVA COSTA	SUPLENTE
PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY	SUPLENTE
XAENE MARIA FERNANDES DUARTE MENDONÇA	SUPLENTE

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA  
Presidente/FPEHCGV

**Protocolo: 373542**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa: 21/2018**

Valor: R\$ 19.520,00

Objeto: Aquisição de Cateteres Diagnósticos, cancelados nos Pregões Eletrônicos nº 37/2017 e 46/2018 (processo nº 39886/2017 e 407733/2018, respectivamente) para atender a necessidade de 06 (seis) meses no Serviço de Hemodinâmica da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).

Data de Ratificação: 10/10/2018

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Orçamento: 2018.

Programa de Trabalho: 64.8288 e/ou 64.8288

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte do Recurso: 0269 e/ou 0103

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

Nome: CARDIOVASC PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Av. Senador Lemos, 435 - Ed. Village Boulevard Sala 601- Bairro Umarizal

Belém-PA - CEP: 66.050-000

Telefone: (91) 3264-5723

E-mail: comercial@cardiovasc.net

Ordenadora ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA

**Protocolo: 373366**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA FUNDAÇÃO  
PÚBLICA ESTADUAL  
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA  
REGIMENTO INTERNO  
DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA FHC GV - CEP/FHCGV  
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM  
PESQUISA EM SERES HUMANOS DA FHC GV**

Elaborado em 28/05/2015

Revisado e aprovado em reunião extraordinária em 11/10/2018

ALDAIR DA SILVA GUTERRES

Presidente do CEP/FHCGV

JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES REIS

Vice-Coordenador do CEP/FHCGV

CILANNA NASCIMENTO MORAES

Secretária do CEP/FHCGV

Membros Titulares do CEP:

01 - Aldair da Silva Guterres (Coordenadora)

02 - José de Arimatéia Rodrigues Reis (Vice-Coordenador)

03 - Delon Nascimento de Albuquerque

04 - Dilma do Socorro Moraes de Souza

05 - Milene de Andrade Gouvea Tyll

06 - Mônica Florice Albuquerque Alencar

07 - Rosileide de Souza Torres

08 - Teresa Cristina da Cruz Bezerra Sena

09 - Luiz Augusto Costa Duarte (Representante de Usuário)

Membros Suplentes:

10 - Cristina Maria Maués da Costa

11 - Lígia Gizely dos Santos Chaves Melo

12 - Lílian Pereira da Silva Costa

13 - Paulo Roberto Santos Wanderley

14 - Xaene Maria Fernandes Duarte Mendonça

**CAPÍTULO I - DO COMITÊ**

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa da FHC GV, doravante designado neste Regimento de CEP/FHCGV, instituído pela PORTARIA Nº 185/2005, de 02/09/2005, tem por finalidade fazer cumprir as diretrizes da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos.

§ 1º. O CEP/FHCGV será encarregado da avaliação ética de qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, desde que em conformidade com padrões metodológicos reconhecidos pela comunidade científica.

§ 2º. O CEP/FHCGV dispõe de uma sala e um secretário exclusivo que atende ao público no horário de 08:00 h às 14:00h.

§ 3º. O CEP/FHCGV deverá desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética aplicada à pesquisa científica envolvendo seres humanos.

§ 4º. O CEP/FHCGV não analisa pesquisas com animais, mas tão somente, exclusivamente, pesquisa com Seres Humanos.

§ 5º. Os membros do CEP/FHCGV terão total independência na tomada de suas decisões, devendo manter sob caráter confidencial as informações que lhe forem repassadas ou que tomarem ciência, quando no exercício de suas funções.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. O CEP/FHCGV é composto por 09 (nove) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, em caráter multiprofissional, respeitadas as recomendações contidas na Resolução CNS nº. 466/2012, devendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros possuírem comprovada experiência em pesquisa.

§ 1º. O CEP/FHCGV poderá, quando necessário, solicitar a análise de protocolo de pesquisa específico, por consultores ad hoc;

§ 2º. No caso de pesquisas em grupos vulneráveis ou comunidades específicas podem ser convidados a participar da análise do Protocolo de pesquisa, representantes ou consultores familiarizados com seus costumes e/ou tradições, sem direito a voto.

§ 3º. Caberá aos membros efetivos e suplentes a análise e parecer dos projetos encaminhados ao CEP/FHCGV.

Art. 3º. O CEP/FHCGV será dirigido por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos trienalmente, em reunião ordinária ou extraordinária, conforme o caso, em votação por maioria simples, pelo Plenário do Comitê.

§ 1º. A função de Secretário do CEP/FHCGV será exercida por servidor exclusivo da Fundação, onde desempenhará suas funções de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00 às 14:00 h.

Art. 4º. A duração do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do CEP/FHCGV de que trata o artigo 3º deste Regimento, será de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

Art. 5º. Ao Coordenador compete:

I - Presidir as reuniões;

II - Distribuir para os relatores os projetos de pesquisa ou outros documentos encaminhados ao Comitê;

III - Convocar as reuniões;

IV - Designar relatores a cada reunião.

Art. 6º. Ao Vice-Coordenador compete:

I - Substituir o Coordenador, nos casos de impossibilidade de sua atuação, ou quando por ele solicitado.

Art. 7º. Ao Secretário compete:

I - A pedido do Coordenador, convocar as reuniões;

II - Administrar as correspondências do Comitê;

III - Receber e protocolar os projetos que estejam em conformidade com o que determina a Resolução CONEP/CNS nº. 466/2012.

Art. 8º. Os membros do CEP/FHCGV, no exercício de suas atribuições, possuem total independência e autonomia na análise dos protocolos de pesquisa e na tomada de decisões e, em contrapartida são obrigados a:

I - Não divulgar no âmbito externo do CEP/FHCGV as informações recebidas, seus relatórios e decisões;

II - Não estarem submetidos a conflitos de interesses;

III - Isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo de sultantes de suas atividades no Comitê;

IV - Isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos.

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

Art. 9º. Ao CEP/FHCGV compete:

I - Avaliar, sob o prisma da ética, todos os protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.

§ 1º. Cada protocolo de pesquisa será analisado por 01 (um) membro efetivo ou 01 (um) suplente do CEP/FHCGV, que se responsabilizar-se-á por emissão de parecer consubstanciado, que será submetido à apreciação do Plenário do Comitê, em reunião mensal, e ratificado por seu Coordenador para posterior encaminhamento ao responsável interessado pelo protocolo de pesquisa.